



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## EMENDA Nº 06-PLEN-PELOM-02/2021 (Substitutiva)

**Art. 1º** Substituam-se do art. 3º do PELOM, nas partes em que conferem nova redação ou que acrescentam novos dispositivos da Lei Orgânica, o seguinte:

I – os dizeres para os §§ 1º e 2º do art. 16 passarão a constar em um art. 16-A, *caput* e parágrafo único, adequando para tanto a redação respectiva do dispositivo, e ficando revogado o parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica com a mudança.

II – os dizeres para o § 3º do art. 27 passarão a constar no § 2º do mesmo dispositivo, ficando revogado o § 3º com a mudança.

**Art. 2º** Dê-se ao art. 3º do PELOM, na parte em que confere nova redação ao inciso XV e que inclui um § 1º ao art. 17 da Lei Orgânica, a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

**Art. 17.** .....

**XV** – aprovar requerimento de prestação de informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração municipal, configurando-se a ocorrência, em tese, da infração político-administrativa do art. 4º, III, do Decreto-lei federal nº 201/1.967, quando o Chefe do Executivo desatender o pedido, sem justo motivo, em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, prorrogáveis, uma única vez, por até 10 (dez) dias, quando requerido, em razão de sua complexidade;

.....  
§ 1º São objeto de Decreto Legislativo as atribuições previstas nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, XII, XVII, XX (alíneas “a”, “b” e “c”), XXII, XXIII e XXV.

.....”

**Art. 3º** Dê-se ao §§ 5º e 16 do art. 6º da PELOM, a seguinte redação:

“**Art. 6º** .....



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

§ 5º Revoga-se a rubrica da Seção VI do Capítulo I do Título II da Lei Orgânica, até então denominada "Das Deliberações".

.....  
§ 16. Transforma-se a Subseção I da Seção I do Capítulo II do Título II da Lei Orgânica em Subseção Única.

.....  
**Justificativa:** após o trabalho de correção do texto, notou-se a necessidade de substituir certos dispositivos da PELOM de Reforma Geral, pelas razões que seguem. No caso da proposta de redação aos §§ 1º e 2º do art. 16, vimos que há atualmente apenas um parágrafo único na atual Lei Orgânica, de modo que, para não perder a lógica seguida em toda a proposta, pareceu melhor transferir tais dispositivos para um novo art. 16-A, com cabeça e único e parágrafo, além de revogar o atual p. ún. do art. 16. Ademais, por questão de continuidade, entende-se melhor reordenar os §§ do art. 27, de modo que o único que deve realmente ser revogado não fique intercalado no dispositivo. Indo adiante, se faz preciso também conferir nova redação ao art. 17, inciso XV e §1º, uma vez que por um equívoco se constou que a solicitação de informações ao Prefeito depende da promulgação de decreto legislativo, e não através de requerimento, como é a praxe deste Legislativo há décadas. Ademais, como também se faz necessário aprovar a subemenda à Emenda nº 02 da CCJR ao PELOM, aproveitamos o ensejo para inserir as alíneas que devem ser incluídas na menção do inciso XX. Prosseguindo, é preciso alterar o § 5º do art. 6º da proposta, tendo em vista que se repassará o conteúdo do art. 33 para o art. 41, e se revogará o art. 35. Por último, de modo a corrigir erro material, se faz necessário alterar o então § 16 do art. 6º.

Echaporã, 2 de março de 2022.

Almir Robertto -

Dirceu Apº Sverzuti -

Caio Garcia -

Marcelo Roldon Peres -

Lúcio Lava Carro -